LEI Nº 18.234, DE 3 DE JULHO 2023.

(Vide errata no final do texto.)

Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica e transforma a denominação, simbologia, atribuições, requisitos de provimento e estrutura remuneratória dos cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência e Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º O vencimento dos cargos de provimento efetivo e o vencimento e representação dos cargos de provimento em comissão que compõem o quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a retribuição das funções gratificadas, os valores da Gratificação Policial de Incentivo de que trata a Lei nº 12.373, de 26 de maio de 2003, e da Gratificação de Representação Policial, criada pela Lei nº 11.688, de 21 de outubro de 1999, e o limite imposto pelo art. 39 da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, à Gratificação de Incentivo à Produtividade atribuída aos servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco ficam reajustados em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento).
- Art. 2º O valor da gratificação de Risco de Vida de que trata o art. 6º, *caput* e §§ 1º e 2º, da <u>Lei nº 14.454</u>, <u>de 26 de outubro de 2011</u>, passa a ser de R\$ 619,87 (seiscentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos).
- Art. 3º O valor da Indenização de Transporte prevista no art. 18 da <u>Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011</u>, concedida ao Oficial de Justiça que se encontre em efetivo exercício das funções inerentes ao cargo, passa a ser de R\$ 2.396,14 (dois mil trezentos e noventa e seis reais e quatorze centavos)
- Art. 4º A parcela autônoma instituída pelo art. 6º da <u>Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995</u>, fica reajustada em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento).
- Art. 5° A Parcela de Estabilidade Financeira na Gratificação de Incentivo à Produtividade, conferida a servidores por força de decisão judicial transitada em julgado, fica reajustada em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento).
- Art. 6° As parcelas remuneratórias denominadas Vencimento-base, Gratificação de Incentivo à Produtividade (Lei n° 9.726, de 16 de outubro de 1985, Lei n° 10.424, de 24 de abril de 1990 e Lei n° 12.643, de 22 de julho de 2004) e Gratificação de Exercício (Lei n° 10.532, de 2 de janeiro de 1991, Lei n° 10.883, de 20 de abril de 1993 e Lei n° 12.643, de 22 de julho de 2004) ficam reajustadas em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento).

Art. 7º Aos membros das comissões de que trata o § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica atribuída gratificação no valor de R\$ 2.841,87 (dois mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos).

Art. 8° O § 3° do art. 24 e o § 1° do art. 44 da <u>Lei n° 13.332, de 7 de novembro de 2007,</u> passam a vigorar com as seguintes alterações:

- Art. 9º Ficam resguardados os cursos de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado) realizados em área de interesse do Poder Judiciário de Pernambuco já concluídos e registrados em ficha funcional, bem como os cursos cujas matrículas tenham sido efetuadas até 16 de maio de 2023, mediante comprovação do(a) interessado(a).
- Art. 10. Os cargos em comissão de Chefe de Gabinete, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência e Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, todos com a simbologia PJC-IV, ficam transformados em cargo de Chefe de Gabinete, símbolo PJC-III, passando a vigorar as atribuições, requisitos de provimento e estrutura remuneratória constantes do Anexo Único desta Lei, a partir do dia 26 de abril de 2023.
- Art. 11. Ficam transformadas 21 (vinte e uma) funções gratificadas, símbolo FGJ-1, atualmente destinadas aos secretários de sessões, em 21 (vinte e uma) Funções Gerenciais de Secretaria de Sessões, símbolo FGSS, no valor de R\$ 2.237,60 (dois mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).
- Art. 12. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas, nos termos da Constituição Federal.
- Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

- Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023, exceto em relação ao disposto em seu art. 10.
- Art. 15. Fica revogada a <u>Lei nº 18.146, de 25 de abril de 2023</u>, sendo convalidados os atos de nomeação feitos para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo PJC-III, publicados no período compreendido entre o dia 26 de abril até a data da publicação desta Lei.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de julho do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO Presidente

ANEXO ÚNICO

CARGO &	REOUISITOS	ATRIBUIÇÕES	SALÁRIO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
SÍMBOLO			BASE	(120%)	TOTAL
CHEFE DE	Ser	- Assessorar o	R\$ 6.385,20	R\$ 7.662,25	R\$ 14.047,45
GABINETE/	estudante	Gabinete na		, , , , , ,	, , , , ,
PJC-III	De Direito	Comunicação da			
	ou	governança de			
	portador de	TIC;			
	diploma de	- assessorar o			
	qualquer	gabinete no			
	curso	processo de			
	superior.	gestão e			
	_	acompanhamento			
		do planejamento			
		estratégico do			
		Poder			
		Judiciário,			
		coordenando as			
		respectivas ações			
		junto às unidades			
		administrativas,			
		bem como no			
		acompanhamento			
		de metas			
		estabelecidas			
		pelo Conselho			
		Nacional de			
		Justiça;			
		- planejar,			
		supervisionar,			
		coordenar e			
		fiscalizar os			

serviços do		
gabinete,		
exercendo as		
funções		
administrativas		
de sua		
competência;		
- executar e fazer		
cumprir ordens e		
instruções de		
caráter geral		
determinadas		
pelo		
desembargador;		
- abrir a		
correspondência		
oficial do		
desembargador,		
analisando,		
preparando		
ou distribuindo		
papéis e		
processos; -		
representar o		
desembargador		
em solenidades,		
sempre que por		
este for		
determinado;		
- fornecer ao		
desembargador		
os		

esclarecimentos	
necessários ao	
despacho	
de petições ou a	
solução de	
problemas	
administrativos;	
- desenvolver	
outras atividades	
correlatas.	

ERRATA

(Publicada no Diário Oficial de 6 de julho de 2023, pág. 2, coluna 2.)

Nas epígrafes das leis n°s 18.204 a 18.235, publicadas no dia 4 de julho de 2023

ONDE SE LÊ:

"de 3 de julho 2023."

LEIA-SE:

"de 3 de julho de 2023."